



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº 652287/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº 18904/2009/001/2011	LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Deferimento

Empreendimento: Antônio da Silva Neves – Fazenda São Marcos	
CPF: 11.609.186-00	Município: Ituiutaba/MG
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Tejucó

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G – 02 – 05 – 4	Suinocultura (crescimento e terminação)	3
G – 02 – 07 – 0	Bovinocultura de leite	N.P.

Medidas mitigadoras: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	Medidas compensatórias: (<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO
Condicionantes: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	Automonitoramento: (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Antônio Carlos Pinto Filho	Registro de classe CREA 1746/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Antônio Carlos Pinto Filho	Registro de classe CREA 1746/D
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 094/2011	DATA: 20/07/2011

Data: 17/08/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Dayane AP. Pereira de Paula	MASP 1.217.642-6	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 17/08/2012 Página: 10/10
-------------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Antônio da Silva Neves, proprietário do empreendimento Fazenda São Marcos, localizada no município de Ituiutaba/MG, vem por meio do presente processo, requerer Licença de Operação Corretiva para as atividades de suinocultura em regime de crescimento e terminação e bovinocultura de leite, as quais se iniciaram em 1985.

O processo em questão foi formalizado dia 10/06/2011 junto a SUPRAM -TMAP conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 001, nº 656305/2010*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença do Plano de Controle Ambiental e do Relatório de Controle Ambiental.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe dia 20/07/2011.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento Fazenda São Marcos está localizado na zona rural do município de Ituiutaba/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 19°05' 59" de latitude Sul e 49° 27' 39" de longitude Oeste. O acesso se faz pela Estrada Municipal 035, km 14, entrando à direita.



Uso e Ocupação do solo

Área de infra-estruturas	0,63,00 hectares
Área de Reserva Legal	01,37,00 hectares
Área de pastagem	03,86,65 hectares
Área de capineira	00,97,00 hectares
Área total	06,83,65 hectares

As informações sobre uso e ocupação do solo aqui descritas foram extraídas na íntegra dos estudos apresentados.

Instalações de apoio à produção

- 01 residências;
- 01 sítio de produção de suínos com 02 galpões;
- 01 curral.

Desenvolvimento das atividades

Suinocultura (crescimento e terminação)

A presente atividade é desenvolvida com um plantel de 1.500 animais ao todo em regime de crescimento e terminação, dispostos em um sítio de produção com 02 galpões. O empreendedor opera em sistema de integração com a BR Foods (ex-Sadia S/A).

Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com 01 biodigestor e um tanque de estabilização impermeabilizada com cimento. De lá o efluente é aplicado por bombeamento na área de pastagem da propriedade (aproximadamente 05 hectares) e em área de pastagem vizinha (aproximadamente 30 hectares).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Os animais mortos durante o processo são encaminhados a uma composteira que necessita adequação quanto à retenção e destinação do chorume produzido.

A alimentação dos animais se faz por meio de ração balanceada que é fornecida pela integradora. Os medicamentos são dispostos em um cômodo específico, protegido e arejado. Os resíduos de medicamentos são recolhidos por empresa terceirizada e licenciada ambientalmente.

A dessedentação dos animais é feita por meio de captação de água em 01 poço tubular outorgado e 02 poços manuais cadastrados junto ao IGAM e que também são utilizados para consumo humano.

Bovinocultura de leite

O empreendimento possui a bovinocultura de leite como atividade auxiliar, com rebanho de 45 animais em aproximadamente 04 hectares de pastagem. A área de Reserva Legal/APP é cercada, impedindo a entrada de animais.

2.1.1. RESERVA LEGAL

O imóvel possui área total de 06,83,65 hectares, conforme matrícula nº. 15.584 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba. A área correspondente à reserva legal está localizada dentro da propriedade, sendo parte constituída por Área de Preservação Permanente (atualmente ocupada por capineira) e parte por árvores frutíferas. A extensão da Reserva Legal é de 1,37,00 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei. Ressalta-se que a averbação de APP e de maciço frutífero como Reserva Legal está legalmente respaldada na Lei Estadual 14.309/2002.

Quanto a ocupação da APP com capineira, o empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a referida área, acompanhada de ART do Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Pinto Filho. A execução desse PTRF será condicionada nesse parecer.



2.1.2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No empreendimento existe intervenção em APP, que se refere à área de capineira. Nesse sentido, em atendimento ao disposto no art. 11, § 5º da Lei Estadual 14.309/02, o empreendedor fará a conversão da capineira em vegetação nativa, através de um projeto técnico para esse fim.

2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com uma captação em poço tubular outorgada junto ao IGAM, conforme processo 7734/2011 e duas captações em poços manuais com cadastro efetivado junto ao IGAM, conforme processos 7735/2011 e 7736/2011.

2.3. IMPACTOS IDENTIFICADOS

- 1 - Animais mortos durante o processo produtivo;
- 2 - Embalagens vazias de produtos veterinários gerados no processo produtivo da suinocultura;
- 3 - Esgoto sanitário;
- 4 - Lixo Doméstico;
- 5 - Efluentes líquidos da suinocultura;
- 6 – Efeitos potenciais sobre o solo e água subterrânea.

2.4. MEDIDAS MITIGADORAS

1 - As carcaças dos suínos têm seus corpos subdivididos em frações. Esse material é depositado em uma composteira com 04 células. Após o período de 120 dias de compostagem, o composto gerado é utilizado na propriedade como adubo orgânico. Atualmente a composteira necessita de adequação quanto ao direcionamento do chorume eventualmente produzido, pois o mesmo não é direcionado para o tratamento. A adequação será condicionada neste parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados temporariamente, em tambores localizados em locais específicos e posteriormente são recolhidos por empresa terceirizada pela BR Foods e licenciada ambientalmente.

3 - A disposição dos efluentes sanitários de todo o empreendimento deverá ser em fossa séptica que atenda os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696. Hoje a disposição é em fossa negra. Será condicionada a instalação de fossa séptica.

4 - O lixo doméstico produzido no empreendimento é armazenado em tambores e encaminhado para o aterro sanitário municipal de Ituiutaba semanalmente.

5 – Os dejetos gerados na suinocultura são direcionados para 01 biodigestor (639 m³), depois para um tanque de estabilização impermeabilizado em cimento (16 m³) de onde, posteriormente é fertirrigado em uma área de aproximadamente 05 hectares de pastagem e capineira na propriedade e mais 30 hectares em área de pastagem em propriedade vizinha.

O empreendimento produz aproximadamente 16,5 m³ de efluente líquido bruto por dia, portanto, o biodigestor pode tratar o efluente por 38 dias, atendendo o mínimo recomendado pela EMBRAPA que é de 30 dias.

6 – Em relação à possível contaminação do solo e do lençol freático deverá ser realizado o auto-monitoramento anual com análise do solo nas áreas fertirrigadas e do efluente bruto e tratado, conforme anexo II desse parecer.

2.5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG.

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 17/08/2012 Página: 6□/10□
-------------	---	------------------------------------



3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva, com prazo de validade de 6 (seis) anos para o empreendimento **Fazenda São Marcos** de propriedade de **Antônio da Silva Neves**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade de seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais tais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica.

Data: 17/08/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Dayane AP. Pereira de Paula	MASP 1.217.642-6	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 18904/2009/001/2011	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Antônio da Silva Neves – Fazenda São Marcos CPF: 111.609.186-00		
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação) e bovinocultura de leite		
Endereço: Estrada Municipal 35, km 14, entrando à direita Localização: Zona Rural		
Município: Ituiutaba/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 anos	
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar com relatório técnico fotográfico a implantação de fossa séptica para tratamento do efluente sanitário humano para as duas residências e o escritório, conforme os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696.	180 dias
2	Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação da composteira para disposição dos resíduos orgânicos da suinocultura (animais mortos), com comunicação com o sistema de tratamento para tratar possível chorume.	180 dias
3	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PTRF apresentado pelo empreendedor para a área de APP atualmente ocupada por capineira. O relatório deve conter coordenadas geográficas e ART.	240 dias
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica.



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 18904/2009/001/2011	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Antônio da Silva Neves – Fazenda São Marcos		
CPF: 111.609.186-00		
Atividade: Suinocultura (crescimento e terminação) e bovinocultura de leite		
Endereço: Estrada Municipal 35, km 14, entrando à direita		
Localização: Zona Rural		
Município: Ituiutaba/MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Monitorar a vazão do aspersor-canhão/chorumeira, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
2	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodigestores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises dos dejetos na entrada e na saída das mesmas, por laboratório credenciado à FEAM e homologado junto ao INMETRO , observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestral
3	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	Diariamente
4	Promover análise de solo em laboratório credenciado à FEAM e homologado junto ao INMETRO , nas áreas fertirrigadas onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: ph,	Semestral



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

	N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	
5	Apresentar relatório técnico fotográfico do desenvolvimento vegetativo da APP na área onde se executou o PTRF, com coordenadas geográficas e ART.	Anualmente

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica.